



Agravo de Instrumento nº 0053872-17.2026.8.19.0000
Agravante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Agravado: SOC COL URB CASTALIA S A
Relatora: Des. Andrea Pachá

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU** objetivando a concessão de efeito suspensivo à decisão que, nos autos da execução fiscal originária, determinou a intimação do exequente para que, no prazo de 90 (noventa) dias, trouxesse aos autos comprovação de diversas providências administrativas prévias, a fim de regularizar a execução fiscal.

Aduz o Agravante que a decisão cria condicionamento indevido ao exercício do direito de ação do Município, especialmente considerando que os créditos tributários municipais, em sua grande maioria, possuem valor reduzido, raramente alcançando R\$ 10.000,00.

Alega que o perigo de dano é evidente, pois a decisão agravada impede o regular prosseguimento da execução fiscal, comprometendo a arrecadação municipal e a prestação de serviços públicos essenciais.

Argumenta que a probabilidade do direito está demonstrada pela ausência de respaldo legal e constitucional para condicionar o exercício do direito de ação do Município à adoção de medidas administrativas prévias, principalmente em casos de créditos de baixo valor.

Decido.

Em cognição sumária, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo (art. 995, parágrafo único, c/c art. 1.019, I, do CPC), não estando demonstrados os riscos de dano de difícil ou impossível reparação.

A decisão não é ilegal ou teratológica a justificar a suspensão de seus efeitos, especialmente em sede de cognição sumária, daí porque **INDEFIRO** o requerimento de concessão de efeito suspensivo.

Intime-se o agravado em contrarrazões.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA MACIEL PACHÁ
DESEMBARGADORA RELATORA